

## **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇA**

### **PORTARIA Nº 004 - SEF DE 25 DE JANEIRO DE 1989**

Aprova as Normas para indenização de Revólveres calibre .45 ou Pistolas calibre .45 e 9mm, devolvidos por militares ou seus herdeiros ao Exército.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições conferidas pelos Art. 41 e 63 das “Instruções Gerais para as Publicações do Ministério do Exército” (IG 10-43), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 890, de 26 de setembro de 1985.

#### **RESOLVE:**

1. Aprova as Normas para indenização de Revólveres calibre .45 ou Pistolas calibre .45 e 9mm, devolvidos por militares ou seus herdeiros ao Exército.
2. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### **1. FINALIDADE**

Regular a indenização de Revólveres calibre .45 ou Pistolas calibre .45 e 9mm, devolvidos por militares ou seus herdeiros ao Exército.

#### **2. CONCESSÃO DE RECURSOS**

**a.** O procedimento para a devolução se inicia com a entrega do armamento em qualquer Unidade Gestora (UG) do Ministério do Exército.

**b.** Ao receber a arma, a UG solicita ao Departamento de Material Bélico (DMB) os recursos destinados à indenização.

**c.** O DMB encaminha o pedido da UG à Secretaria de Economia e Finanças (SEF)/Fundo do Exército (FEx).

**d.** O FEx emite uma Nota de Movimentação de Crédito (NC), em favor da UG interessada, por conta de créditos consignados em seu orçamento, par esse fim. Ao mesmo tempo sub-repassa o numerário correspondente.

#### **3. COMPROVAÇÃO DA DESPESA**

A prestação de Contas será efetuada de acordo com as “Instruções Reguladoras do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria do Ministério do Exército” (IR 12-15).